



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA Nº 09 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS:

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pécio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 20/05/2021

Horário: 09:49

Luciano

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES
APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Lucas Leandro Paes

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para O Programa Jovem Aprendiz por objetivos: de Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal, estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização. Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar e garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

O presente Projeto de Lei visa principalmente para empresas que venha ganhar licitação no município de Bonito e a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com empresas parceiras da administração e entidades sociais que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes

De acordo com a Lei 10.097/2000 as empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes.

O contrato de trabalho pode durar até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática.

Os jovens têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de sua empresa.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por esta Casa de Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Casa.

Atenciosamente.

**LUCAS LEANDRO PAES
Vereador – PSDB**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES
APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Lucas Leandro Paes

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública no município de Bonito, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, a contratação de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00.

1º – O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

2º – Deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 2 (dois) adolescentes por contrato, nos termos do caput deste artigo.

3º – Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

4º – Administração Municipal vai ter que colocar nos editais de licitação as informações do jovem aprendiz

I – A empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar e critérios da empresas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

II – Garantia da matrícula e permanência escolar durante todo o período de contrato, sendo sempre compatível entre a jornada de trabalho e período escolar.

III – Cursos Profissionalizantes e certificados de cursos que contribuem para o desenvolvimento do participante na vaga disponível

IV - A empresa contratante poderá ainda disponibilizar critérios internos de acordo com o regimento da empresa para analisar e finalizar a contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Josmail Rodrigues
Prefeito Municipal